



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO 007/2015

Dispõe sobre o preenchimento de vagas residuais na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando a necessidade de preenchimento de vagas ociosas e ou remanescentes,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta e o preenchimento de vagas residuais nos cursos de graduação no âmbito da UFOB.

Art. 2º O número de vagas residuais (VR) será apurado anualmente pela Superintendência Universitária mediante a subtração do número de vagas ocupadas (NVO) do total máximo de vagas (TMV) de cada curso.

§1º O TMV será igual ao número de vagas autorizado para o curso multiplicado pelo tempo ideal de integralização, em anos, estabelecido no projeto pedagógico do curso.

§2º Para o curso em implantação, que não tenha iniciado seu último ano de integralização, considerar-se-á TMV igual ao número de vagas autorizado para o curso multiplicado pelo número de processos seletivos realizados até o momento.

§3º As vagas residuais serão apuradas por curso.

§4º Não geram vagas residuais as exclusões de estudantes no primeiro período do curso para os quais tenha sido possível convocar suplente do processo seletivo e aquelas oriundas do cancelamento de matrícula por decurso do prazo máximo de conclusão de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§5º As vagas residuais contabilizadas serão disponibilizadas em Edital até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do número de vagas autorizadas para o curso, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 3º O preenchimento de vagas residuais de graduação ocorrerá por:

- I. Reopção
- II. Reingresso
- III. Ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica
- IV. Reintegração
- V. Transferência externa
- VI. Ingresso de Portador de Diploma

Parágrafo único. O preenchimento das vagas residuais será efetivado por meio de Edital, aprovado pelo Conepe, publicado anualmente conforme Agenda Acadêmica.

Art. 4º - A reopção consiste na mudança de curso de graduação na UFOB.

Parágrafo único - Cada estudante da UFOB só poderá fazer uso do direito de reopção, uma única vez.

Art. 5º - O reingresso consiste na aceitação de estudante da UFOB diplomado, há no máximo 2 (dois) anos, ou concluinte que pleiteia nova titulação ou outra modalidade de curso de graduação.

Art. 6º - O Ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica consiste na aceitação de professores que atuam na Educação Básica, exclusivamente, para os cursos de licenciatura da UFOB.

Art. 7º - A reintegração consiste na aceitação de estudantes que evadiram da UFOB, há no máximo 03 (três) anos, e desejam retornar ao mesmo curso de graduação.

Art. 8º - A transferência externa, para cursos da UFOB, consiste na aceitação de estudante de outra Instituição de Ensino Superior – IES, vinculado a curso de graduação, autorizado pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º - O ingresso de Portador de Diploma consiste na aceitação de diplomado por outra IES em curso de graduação, autorizado pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação para obtenção de nova titulação/modalidade de curso de graduação.

Art. 10 - O edital que tratará do preenchimento de vagas residuais de graduação será lançado no 2º (segundo) semestre do ano, com previsão de matrícula para o 1º (primeiro) semestre subsequente.

Art. 11 - As vagas disponibilizadas no edital serão preenchidas, por meio de processo seletivo único, considerando os seguintes percentuais:

- I. Reopção: 20% (vinte por cento), caso o curso seja oferecido pela UFOB em duas modalidades (bacharelado e licenciatura) ou 30% (trinta por cento) caso o curso seja oferecido pela UFOB apenas na modalidade bacharelado;
- II. Reingresso: 30% (trinta por cento);
- III. Ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica: 20% (vinte por cento);
- IV. Reintegração: 10% (dez por cento);
- V. Transferência externa: 10% (dez por cento), caso o curso seja oferecido pela UFOB em duas modalidades (bacharelado e licenciatura) ou 15% (quinze por cento) caso o curso seja oferecido pela UFOB apenas na modalidade bacharelado;
- VI. Ingresso de Portador de Diploma: 10% (dez por cento), caso o curso seja oferecido pela UFOB em duas modalidades (bacharelado e licenciatura) ou 15% (quinze por cento) caso o curso seja oferecido pela UFOB apenas na modalidade bacharelado;

Parágrafo único - O número de vagas residuais não preenchidas em cada uma das modalidades do caput desse artigo será imediatamente transferido para outra modalidade, obedecendo o escalonamento de prioridade indicado no artigo 3º desta Resolução.

Art. 12 - São critérios obrigatórios a serem considerados no processo seletivo para preenchimento das vagas residuais na modalidade reopção:

- I. Ser estudante regularmente matriculado na UFOB e requerer a reopção entre o segundo e o quarto semestre do ingresso;
- II. Não apresentar situação acadêmica de abandono e reprovação por frequência em componentes curriculares no histórico escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III. Comprovar matrícula regular em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total de componentes curriculares ofertados nos semestres;
- IV. Ter cursado, com aproveitamento, os componentes curriculares do Núcleo Comum da UFOB, ofertados nos semestres regulares de seu curso de origem.
- V. Análise do histórico do estudante, com situação acadêmica de:
 - a) Aprovação em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares dos semestres matriculados;
 - b) Análise da trajetória acadêmica na instituição, com comprovação de registro de participação na Semana de Integração Universitária e na Escola de Estudos Temáticos;
- VI. Nota do ENEM;
- VII. Não estar respondendo a processo disciplinar;
- VIII. Estar cursando a primeira graduação;

Art. 13 - É critério obrigatório a ser considerado no processo seletivo para preenchimento das vagas residuais na modalidade reingresso:

- I. Análise do histórico do estudante, considerando o rendimento acadêmico;
- II. Tempo de integralização do curso anterior;
- III. Não estar respondendo a processo disciplinar;

Art. 14 – São critérios obrigatórios a serem considerados no processo seletivo para preenchimento das vagas residuais na modalidade ingresso de profissional do magistério da Educação Básica:

- I. Atuar, há no mínimo 02 (dois) anos, como profissional da Educação Básica;
- II. Preferencialmente, possuir vínculo efetivo com a rede pública de ensino;
- III. Coeficiente de rendimento acadêmico da graduação anterior.

Art. 15 – Será critério obrigatório a ser considerado no processo seletivo para preenchimento das vagas residuais na modalidade reintegração:

- I. Nota do ENEM, referente a avaliação há no máximo 2 (dois) anos, contados do ano de lançamento do edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 16 - São critérios obrigatórios a serem considerados no processo seletivo para preenchimento das vagas residuais nas modalidades indicados nos incisos V e VI previstas no Art. 3º:

- I. Coeficiente de rendimento acadêmico;
- II. Solicitação para curso de graduação da UFOB na mesma área do curso de origem, no caso da modalidade de transferência externa;
- III. Aprovação em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas dos dois primeiros semestres do curso de origem, no caso da modalidade de transferência externa.

Parágrafo único - O edital definirá o barema que pontuará as especificidades.

Art. 17 - O processo seletivo para ocupação de vagas residuais será conduzido pela Superintendência Universitária.

Art. 18 - O candidato selecionado que não comparecer para matrícula na data estabelecida pelo Edital perderá direito à vaga.

Art. 19 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 15 de junho de 2015.


Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão